

**AVERBAMENTO Nº 1 AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS N.º 075/2016
(02374-202402-UACNB/DCNLA)**

Nos termos do artigo 65º do RGGR publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é efetuado o presente Averbamento ao Alvará n.º 075/2016, emitido pela CCDRLVT em 30 de dezembro de 2016, para a empresa:

M. SANTOS – CENTRO DE RECICLAGEM DA AMADORA, LDA.

Com o NIPC 513 037 624, para o estabelecimento localizado na Rua Latino Coelho, nº 8 – 8A, freguesia de Falagueira – Venda nova, no concelho de Amadora, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem, tratamento mecânico e valorização de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral do projeto e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Averbamento.

O presente Averbamento é **válido até 29 de dezembro de 2028**, alterando a validade do correspondente Alvará de Licença, emitido em 30 de dezembro de 2016.

Lisboa, 07 de fevereiro de 2024

O Vice-Presidente



José Manuel Alho

Especificações anexas do Averbamento nº 1 ao Alvará nº 075/2016

O presente Averbamento nº 1 ao Alvará nº 075/2016, é emitido na sequência do procedimento de reexame, estabelecido no artigo 65º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, o qual publica o Regime Geral de Gestão de Resíduos.

1. Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos anexos I e II do Regime Geral de Gestão de Resíduos publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

As operações de gestão consistem na receção, triagem de cabos elétricos, de papel, de plástico e de metais ferrosos, armazenagem de pneus usados, de veículos em fim de vida (VfV) descontaminados, armazenagem e triagem de REEE não perigosos e acondicionamento de resíduos não perigosos, até perfazer quantidade que justifique o envio para tratamento em operador licenciado.

As operações de gestão em causa são:

R 12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11⁽¹⁾

(1) Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a pelletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

R 13 – Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão da armazenagem preliminar

2. Tipo de resíduos admissíveis e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações Autorizadas
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12
12 01 13	Resíduos de soldadura	R12
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12
15 01 03	Embalagens de madeira	R12
15 01 04	Embalagens de metal	R12
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R13
16 01 03	Pneus usados	R13
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R13

16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	R12
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R12
16 01 17	Metais ferrosos	R12
16 01 18	Metais não ferrosos	R12
16 01 19	Plástico	R12
16 01 20	Vidro	R12
16 01 22	Componentes sem outras especificações	R12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R13
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações	R13
17 01 01	Betão	R13
17 01 02	Tijolos	R13
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	R13
17 02 01	Madeira	R12
17 02 02	Vidro	R12
17 02 03	Plástico	R12
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12
17 04 02	Alumínio	R12
17 04 03	Chumbo	R12
17 04 04	Zinco	R12
17 04 05	Ferro e aço	R12
17 04 06	Estanho	R12
17 04 07	Mistura de metais	R12
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12

17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R13
19 12 01	Papel e cartão	R12
19 12 02	Metais ferrosos	R12
19 12 03	Metais não ferrosos	R12
19 12 04	Plástico e borracha	R12
19 12 05	Vidro	R12
19 12 07	Madeira não abrangida em 191206	R12
20 01 01	Papel e cartão	R12
20 01 02	Vidro	R12
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de usos não abrangido em 200121, 200123 ou 200135	R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12
20 01 39	Plásticos	R12
20 01 40	Metais	R12

3. CAPACIDADES DA INSTALAÇÃO

Capacidade instantânea autorizada

Operação R12 – 465 t

Operação R13 – 80 t

Capacidade anual autorizada

Operação R12 – 27 200 t

Operação R13 – 300 t

4. CONDIÇÕES A QUE FICA SUBMETIDA A OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que constitui o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

- 4.1.2.** A empresa está obrigada a manter valida a inscrição no SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos) e efetuar o reporte dos dados, conforme estipulado nos artigos 97º e 98º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
- 4.1.3.** A empresa está obrigada a possuir o registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da Identificação das operações efetuadas e Identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme Artigo 99º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, regulamentado pela Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro.
- 4.1.4.** O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização.
- 4.1.5.** O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança.
- 4.1.6.** Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar rigorosamente identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.
- 4.1.7.** O transporte dos resíduos expedidos e recebidos em território nacional, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos) de acordo com o nº 2 do artigo 38º do RGGR (Anexo I do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), devendo o mesmo ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria nº 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria nº 28/2019, de 18 de janeiro.
- 4.1.8.** Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 4.1.9.** Os destinatários dos resíduos produzidos e geridos no estabelecimento deverão estar devidamente licenciados ou autorizados para as operações de gestão de resíduos a efetuar aos mesmos, de acordo com o previsto no RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação).
- 4.1.10.** Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade e ao uso constantes do PDM da Amadora.
- 4.1.11.** Deve ser assegurado o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis fixados no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, instituído pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro e sucessivas atualizações.
- 4.1.12.** Deve estar disponível no estabelecimento, para consulta e verificação das entidades de inspeção e de fiscalização toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei nº 50/2006, alterada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto, e Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 42-A/2016, de 12 de agosto e Lei nº 25/2019, de 26 de março.
- 4.1.13.** Da inobservância de qualquer das condições impostas no presente Averbamento aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença de



exploração, nos termos previstos no artigo 81.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação).

- 4.1.14. Nos termos do artigo 65.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação), o estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos está sujeito a reexame global das respetivas condições de exploração, a qual deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor.
- 4.1.15. O estabelecimento a que se refere o presente Averbamento apenas poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 80.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).

4.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 4.2.1. Devem ser mantidas as obrigações resultantes do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e sucessivas atualizações) o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a eliminação ou registo, nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
- 4.2.2. O estabelecimento deverá obrigatoriamente possuir e manter um Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual, conforme previsto no artigo 67.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), que cubra os riscos decorrentes da exploração de estabelecimento de tratamento de resíduos.
- 4.2.3. Assegurar o cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (RJSCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e sucessivas atualizações, e regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho e pela Declaração de Retificação n.º 26/2020, de 27 de julho (Aprovação das Medidas de Autoproteção pela ANEPC e implementação pelo responsável de segurança, e a realização das inspeções regulares (sempre que aplicável) pela ANEPC ou por entidade por ela credenciada, a pedido do responsável de segurança.
- 4.2.4. O transporte ou transferência de resíduos para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
- 4.2.5. No cumprimento da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e sucessivas atualizações (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho - RJPSST) o operador deve assegurar as condições de saúde e segurança no estabelecimento, nomeadamente na previsão dos riscos previsíveis na atividade exercida (avaliação de riscos) e no fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).
- 4.2.6. Deverá ser dado cumprimento integral ao projeto apresentado, bem como o cumprimento das plantas de layout do estabelecimento, em anexo ao presente averbamento.



- 4.2.7.** No transporte, os resíduos líquidos ou pastosos deverão ser acondicionados em embalagens estanques, veículos-cisterna ou em veículos de caixa estanque; os resíduos sólidos acondicionados em embalagens ou transportados a granel em contentores fechados ou cobertos; todos os elementos do carregamento devem ser arrumados e escorados ou amarrados, nos termos do art.º 4º da Portaria nº 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria nº 28/2019, de 18 de janeiro.
- 4.2.8.** Os meios de contentorização deverão estar em boas condições e desprovidos de qualquer outra identificação que não à função a que se destina. Na disposição dos referidos meios de contentorização, e sempre que os mesmos contenham fluidos ou líquidos, as bocas de descarga deverão estar direcionadas para o interior da bacia de retenção.
- 4.2.9.** Cada contentor ou local de armazenamento deverá ter um rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos, de acordo com a LER e, caso aplicável, a classe de perigosidade, e as características que lhe conferem essa perigosidade.
- 4.2.10.** Deverá ser dada especial atenção, entre outros aspetos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens.
- 4.2.11.** Os resíduos deverão ser armazenados de forma que seja, sempre possível e em qualquer altura, detetar derrames e fugas.
- 4.2.12.** O operador deve colocar os resíduos contendo materiais com características de ignescência, reatividade, ou corrosibilidade, longe de fontes de ignição. Este tipo de proteção implica a colocação de sinalética apropriada.
- 4.2.13.** Todos os óleos minerais usados produzidos na instalação terão de ser encaminhados para o circuito integrado de gestão de Óleos Usados (SIGOU), nos termos do n.º 2 do art.º 46º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.
- 4.2.14.** Na armazenagem de óleos usados, o local deverá ser devidamente coberto e impermeabilizado com contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames, devendo ser utilizados reservatórios ou embalagens herméticas quando as quantidades o permitirem de modo a evitar a possibilidade de dispersão e de contaminação de solos e águas.
- 4.2.15.** Os óleos usados devem ser armazenados em depósitos separados, relativamente a outros resíduos, nomeadamente resíduos facilmente inflamáveis e armazenados de forma que não seja possível a sua contaminação, nomeadamente por água ou poeiras.
- 4.2.16.** Os locais de armazenagem de óleos usados devem ser dotados de material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames e ostentar em local visível, instruções sobre a sua utilização e encaminhamento a dar aos resíduos resultantes da limpeza.
- 4.2.17.** Assegurar adequada ventilação dos locais de armazenagem de óleos usados, devendo o sistema de ventilação ser dimensionado de forma a impedir a acumulação de gases inflamáveis em concentrações suscetíveis de causar danos para a saúde humana e para o ambiente.



- 4.2.18.** Os reservatórios e embalagens utilizadas na armazenagem de óleos usados devem estar em boas condições, não apresentando sinais de enferrujamento severo nem exibindo sinais de deteriorização, defeitos estruturais ou fugas visíveis.
- 4.2.19.** Qualquer local destinado à armazenagem de óleos usados é devidamente identificado e todos os locais de acesso ostentam avisos relativos a proibição de fumar, atear fogo ou utilizar equipamentos suscetíveis de provocar faíscas ou calor.
- 4.2.20.** Os meios de deteção e combate a incêndios existentes no estabelecimento devem manter-se disponíveis e operacionais a todo o tempo, devidamente validados e sinalizados e o respetivo acesso desimpedido.
- 4.2.21.** Deverá ser assegurado o controlo metrológico do(s) sistema(s) de pesagem existentes no estabelecimento, nos termos do DL n.º 29/2022, de 7 de abril e pelas disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico Legal aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto.
- 4.2.22.** As vias de circulação, de evacuação e as saídas de emergência devem estar devidamente sinalizadas, permanentemente desobstruídas e o seu traçado conduzir o mais diretamente possível a áreas ao ar livre ou a zonas de segurança;
- 4.2.23.** Manter, no pavimento, a marcação de separação entre a zona de circulação de pessoas e a zona de movimentação de máquinas;
- 4.2.24.** Manter organizados os serviços de segurança e saúde no trabalho, nos termos legais (art.º 73.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro);
- 4.2.25.** Manter a realização de avaliações de riscos com periodicidade adequada e garantir a implementação das medidas corretivas identificadas nas mesmas (art.º 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro);
- 4.2.26.** Garantir o cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde na Movimentação Manual de Cargas (MMC), procurando assegurar a existência de equipamentos e comportamentos que minimizem o risco de lesões músculo-esqueléticas (Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro);
- 4.2.27.** Garantir a aplicação das prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho de acordo com as disposições contidas na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro e demais legislação aplicável;
- 4.2.28.** Os equipamentos de trabalho (máquinas, aparelhos, ferramentas ou instalações, utilizados no trabalho) devem satisfazer os requisitos mínimos de segurança preconizados no Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, nomeadamente: a verificação/manutenção periódica e extraordinária dos equipamentos de trabalho, devendo estar disponíveis registos que o evidenciem e os respetivos relatórios; Devem ser cumpridas as datas de validade das verificações de segurança dos equipamentos. A condução de empilhadores e/ou outros equipamentos de transporte e manuseamento de cargas (equipamentos de trabalho automotores) deve ser feita por pessoas com formação adequada, nos termos dos artigos 5º e 32º do Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro, na sua redação atual.
- 4.2.29.** Todas as canalizações que contenham fluidos devem ser identificadas de acordo com as prescrições da Norma Portuguesa NP-182 (1966).



- 4.2.30.** Devem ser adotados e mantidos os procedimentos previstos na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, da Portaria nº25/2021, de 29 de janeiro e do Despacho 1547/2022 de 08 de fevereiro, nas suas redações atuais, caso disponham de sistema/rede de risco para o desenvolvimento da bactéria *Legionella*, por forma a evitar a ocorrência de condições e que favoreçam a colonização, multiplicação e dispersão desta bactéria.
- 4.2.31.** Deverão manter-se disponíveis, em locais apropriados, caixas de primeiros socorros devidamente assinaladas, equipadas e higienizadas, sugerindo-se a consulta das Orientações Técnicas da Direção Geral da Saúde. Estas caixas deverão ser verificadas regularmente para se proceder à sua reposição e sempre que os medicamentos ultrapassem o prazo de validade.

4.3. CONDIÇÕES A CUMPRIR PARA AS EMISSÕES PARA O AR

- 4.3.1.** Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual, nomeadamente a adoção das medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera adequadas à atividade exercida no estabelecimento, conforme estipulado no artigo 9º do referido diploma.

4.4. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE À REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS

- 4.4.1.** Deverão ser cumpridas as condições estipuladas pela entidade gestora na rejeição de águas residuais.
- 4.4.2.** Concluir o processo de licenciamento do TURH e proceder ao envio da licença emitida para a Entidade Licenciadora.

4.5. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE AOS RESÍDUOS ADMISSÍVEIS NO ESTABELECIMENTO

- 4.5.1.** Não está autorizada a armazenagem e tratamento de resíduos fora das áreas afetas e constantes na planta de layout em anexo, assim como na área exterior do estabelecimento.
- 4.5.2.** Evidenciar e demonstrar a todo o tempo e nos termos do Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, o cumprimento dos Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto dos fluxos específicos de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), de Veículos em Fim de Vida (VfV) e Pneus Usados (PU), estabelecidos pela APA, I.P., na sua última revisão.
- 4.5.3.** A área destinada à armazenagem de VfV descontaminados é exclusiva à armazenagem deste fluxo de resíduos (não estando autorizada a operação de desmantelamento) e deverá estar devidamente delimitada e sinalizada no pavimento, de acordo com a planta de layout em anexo, devendo os resíduos nela existentes estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos, publicada pela decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro.

- 4.5.4. A área destinada à armazenagem de VFV descontaminados não poderá conter outros fluxos de resíduos.
- 4.5.5. A receção de VFV descontaminados apenas é aceite desde que provenientes de operadores licenciados, e acompanhados da informação referente à licença do respetivo operador e desde que tenham sido submetidos às operações de tratamento para despoluição previstas no Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.
- 4.5.6. O estabelecimento apenas está autorizado a efetuar o armazenamento e triagem dos Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), no estrito cumprimento dos Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência estipulados pelo Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.
- 4.5.7. O estabelecimento não está autorizado a efetuar a operação de desmantelamento dos Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE).
- 4.5.8. É proibida a receção de REEE provenientes de utilizadores particulares nos termos previstos no nº 4 do artigo 61º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua última redação.
- 4.5.9. As operações de triagem e armazenamento de REEE apenas estão autorizadas na área designada na Planta de Layout em anexo, devendo as mesmas serem cobertas à prova de intempéries e serem impermeáveis e apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos.
- 4.5.10. Os pneus usados deveram estar armazenados e triados por categorias na área constante na planta de layout em anexo.
- 4.5.11. Aos LER relativos a catalisadores, apenas é autorizada a receção proveniente de operadores licenciados de desmantelamento de VFV e de oficinas de reparação e manutenção automóvel devidamente licenciadas, devendo ainda a empresa adotar os procedimentos internos para a identificação da origem e rastreamento desta tipologia de resíduo.
- 4.5.12. Aos LER relativos a catalisadores, o operador deverá ter um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais recebidos, por tipo de materiais ou componentes (catalisadores com a matrícula indicada), origem/proveniência/nº APA. Salienta-se, ainda, que o registo deverá ser o mais pormenorizado, indicando a proveniência desse material, incluindo a identificação do produtor ou detentor dos resíduos, cujas cópias do documento oficial de identificação e do cartão de contribuinte devem ser guardadas, a morada do produtor ou detentor, a identificação do transportador, a origem declarada e o dia e hora da receção; A descrição do material rececionado ou adquirido, designadamente a quantidade, tipologia, características e valor.
- 4.5.13. Os meios de contentorização deverão estar em boas condições e desprovidos de qualquer outra identificação que não à função a que se destina. Na disposição dos referidos meios de contentorização, e sempre que os mesmos contenham fluidos ou líquidos, as bocas de descarga deverão estar direcionadas para o interior da bacia de retenção;
- 4.5.14. Seja dado cumprimento aos requisitos e normas estabelecidas nos artigos 49.º a 56.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação, relativo aos resíduos de construção e demolição;



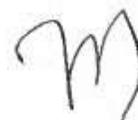
- 4.5.15. A armazenagem de resíduos líquidos deve ser sempre efetuada utilizando bacias de contenção;
- 4.5.16. Não é permitida a receção de resíduos provenientes de produtores com produção diária inferior a 1 100 litros, que se encontrem abrangidos pela categoria de resíduos urbanos, de acordo com o disposto no artigo nº 10º, do Decreto-lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;
- 4.5.17. Manter registo que comprove, que os produtores dos resíduos urbanos (RU) e equiparados classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada pela decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, no subcapítulo 15 01 e no capítulo 20, com exceção dos códigos LER 20 02 02, LER 20 03 04, e LER 20 03 06, cuja gestão é efetuada na instalação, têm uma produção diária superior a 1100 l, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto no art.º 9º do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação;
- 4.5.18. Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do art.º 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.
- 4.5.19. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do art.º 2.º da referida Lei.
- 4.5.20. Todas as áreas exteriores utilizadas para o exercício da atividade deverão estar impermeabilizadas e dotadas com sistema de drenagem que encaminhe as águas pluviais contaminadas para o sistema de tratamento instalado.

4.6. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES:

- 4.6.1. Os equipamentos existentes no estabelecimento deverão ser mantidos em boas condições de operacionalidade e de manutenção, devendo ser sujeitos a verificações periódicas de segurança, de acordo com os respetivos manuais e por pessoa(s) competentes e habilitadas para o efeito.

4.7. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE AO RUÍDO

- 4.7.1. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.



4.8. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE AO ENCERRAMENTO E OU DESATIVAÇÃO DA INSTALAÇÃO

- 4.8.1. A entidade licenciadora pode suspender ou revogar a licença, nos termos do disposto no artigo 81º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação).
- 4.8.2. De acordo com o artigo 82º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação), a suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos, devem ser comunicadas pelo operador à entidade licenciadora no módulo LUA, no prazo de cinco dias a contar dessa data. Sempre que o período de inatividade de estabelecimento seja superior a um ano e inferior a três anos, o requerente apresenta, antes de reiniciar a exploração um pedido de vistoria de conformidade, podendo a entidade licenciadora impor novas condições de exploração. A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade da licença, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 81.º do RGGR. A cessação de atividade de um estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença. O pedido de renúncia é apresentado com os elementos indicados no artigo 82.º do RGGR.
- 4.8.3. Da cessação da atividade não poderá resultar qualquer passivo ambiental, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para esse efeito.
- 4.8.4. De acordo com o artigo 65.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação), as instalações e os estabelecimentos de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração após terem decorrido sete anos contados a partir da data de emissão da licença de exploração ou da data de realização da última vistoria de reexame ou de vistoria realizada em sede de atualização da licença de exploração. A vistoria deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor, e a data será comunicada ao operador pela entidade licenciadora. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo não imputável ao operador, não prejudica a continuidade da exploração do estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo imputável ao operador, por mais do que uma vez, determina a caducidade da licença de exploração.

5. COMUNICAÇÕES A EFETUAR À ADMINISTRAÇÃO

- 5.1. Apresentar a Licença de Utilização n.º 461 de 12 de dezembro de 1960 devidamente atualizada, que contemple as diversas obras de alterações efetuadas ao longo dos anos.

Data do reporte: Após a emissão por parte da Câmara Municipal da Amadora

Entidade: CCDR LVT, IP.

- 5.2. Qualquer alteração ao presente averbamento do Alvará carece de autorização da Entidade Licenciadora nos termos do RGGR.

Entidade: CCDR LVT, IP.



5.3. O registo de resíduos geridos na instalação é de preenchimento obrigatório para cumprimento das obrigações legais de reporte no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) - MIRR, suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILIAmb).

Formato de reporte: Plataforma SILIAMB/MIRR

Data do reporte: Até 31 de março de cada ano

Entidade: APA, I.P.

5.4. Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento de condições do Averbamento ao Alvará.

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Data de reporte: No prazo máximo de 48 horas após a ocorrência - num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório.

Entidade: CCDR LVT, IP.

5.5. Comunicação da alteração do técnico responsável pelas operações de gestão de resíduos.

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Data de reporte: Comunicação no prazo máximo de 48 horas

Entidade: CCDR LVT, IP.

5.6. A comunicação da suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos devem ser comunicados à entidade licenciadora.

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Data de reporte: Comunicação no prazo máximo de 5 dias a contar dessa data

Entidade: CCDR LVT, IP.

5.7. Nos termos do Diploma da Responsabilidade Ambiental, e quando ocorrer um dano ambiental ou uma ameaça iminente de dano ambiental causado pelo exercício da atividade, o operador deve nos termos dos artigos 14.º a 16.º do referido diploma: - tomar de imediato as medidas de prevenção para conter o dano ambiental ou a ameaça iminente de dano ambiental e para prevenir a ocorrência de danos subsequentes; - Notificar a autoridade competente da existência de dano ambiental, no prazo de 24 horas, ou de ameaça iminente de dano ambiental.

Formato de reporte: Formulário

Entidade: CCDR LVT, IP. e APA, IP.

6. IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS LICENCIADOS

A atividade decorre num lote de 6 000 m² impermeabilizado correspondendo 2740 m² a área coberta (2070 m² a edificado e 670 m² a telheiros) e 3260 m² a área impermeabilizada não coberta.



A armazenagem de VFV descontaminados, de pneus usados, de RCD, de metais ferrosos e contentores de plástico é realizada em área descoberta e impermeabilizada. A gestão dos restantes resíduos decorre no interior do edificado.

Equipamentos

1 giratória / 1 empilhador / 1 camião semi reboque / 1 camião reboque / 1 camião com grua de 32 t / 1 camião semi reboque porta carros

1 balança de 8t (junto à receção)

3 balanças (2 de 3 t e 1 de 1,5 t) em área coberta

7. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Marco António Pereira dos Santos

8. LOCALIZAÇÃO E CONTACTOS

A instalação localiza-se na Rua Latino Coelho, n.º. 8-8A, 2700-514 Amadora

A empresa tem sede social Rua Latino Coelho, n.º 1E, 2700-514 Amadora

Telemóvel – 926 544 366

Email: geral@centroreciclagemdaamadora.pt

Georreferenciação 9º13'09.54"W, 38º45'8.99"N

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

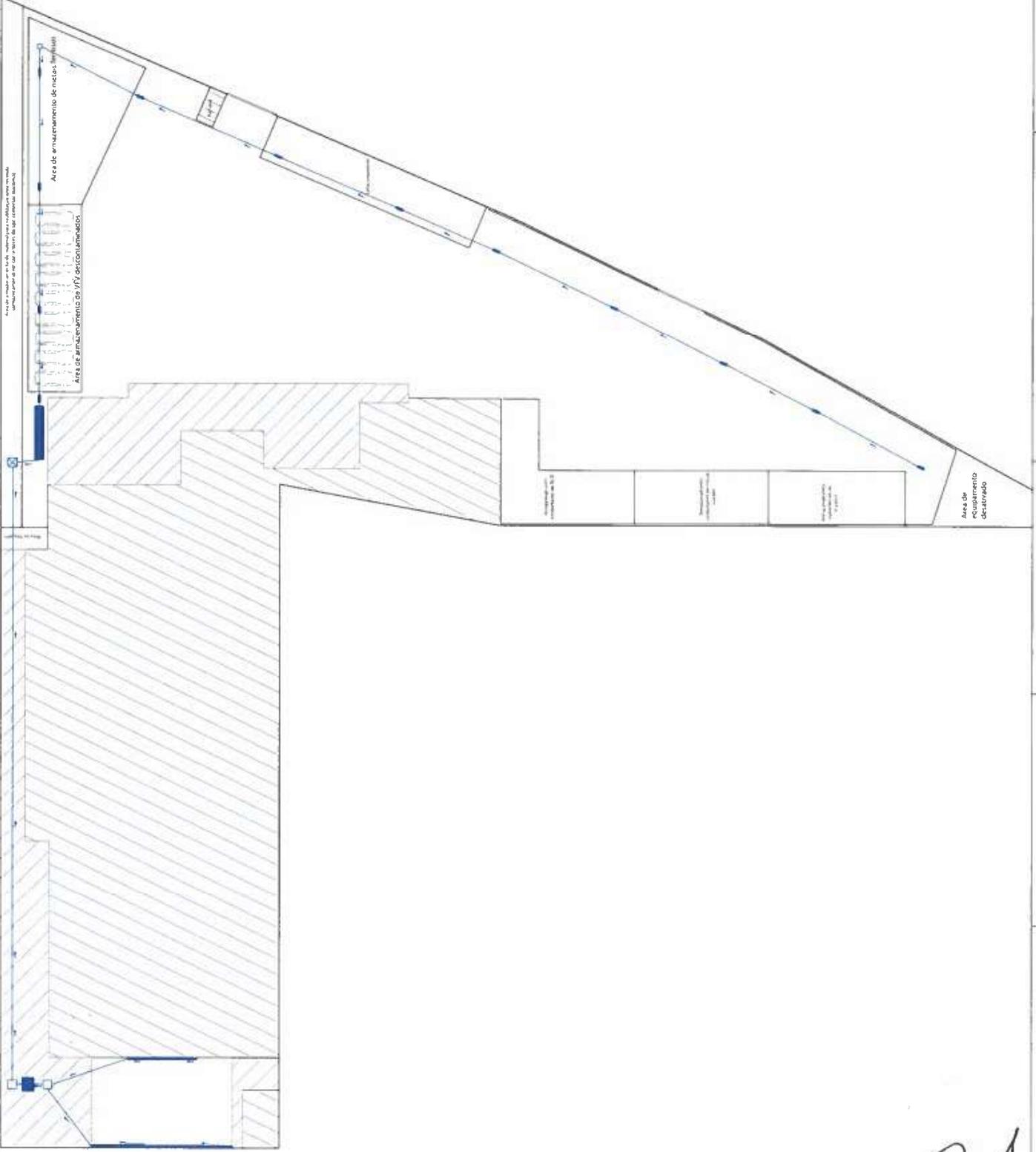
CAE principal: 46771

CAE secundária: 38321 - 38111 - 38311 - 38312 - 38322 - 38313 - 45110 - 45200 - 45320

9. OBSERVAÇÕES

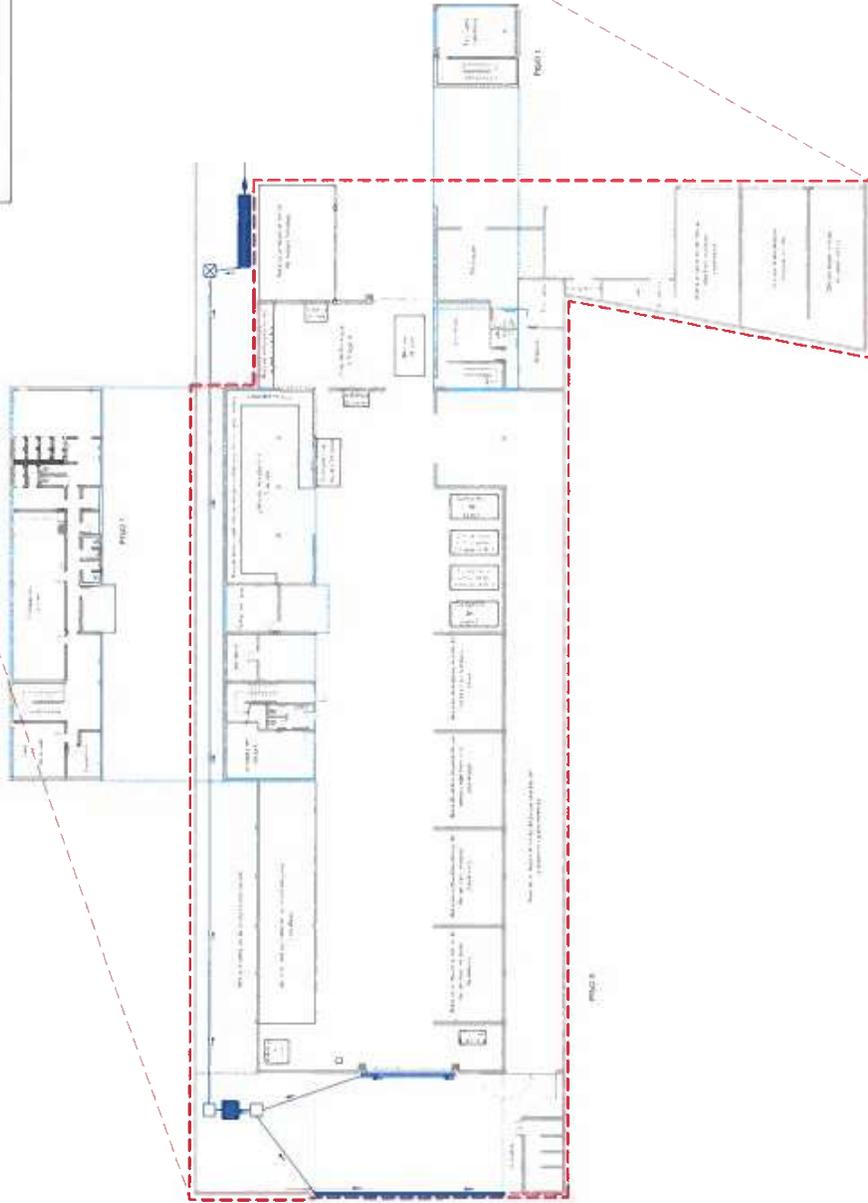
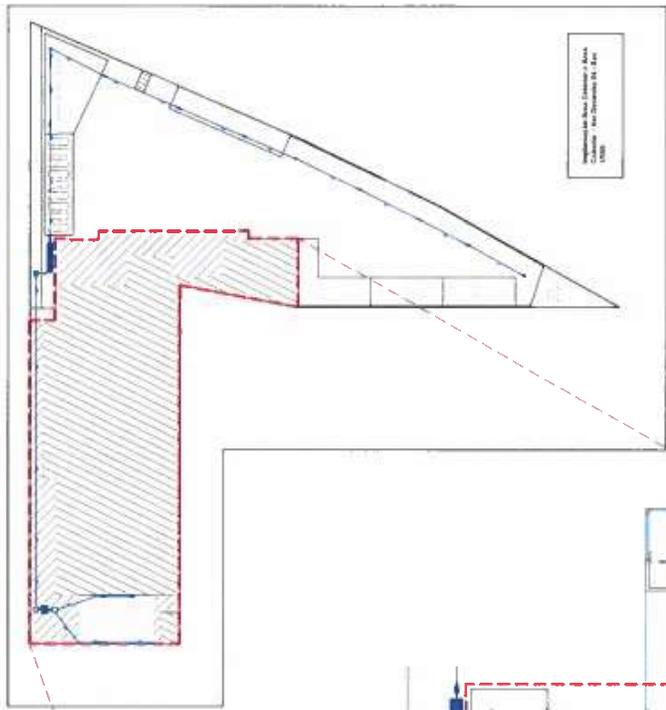
Planta de Layout em anexo.





[Handwritten signature]





ENGINEER

PROJECT NO. 03A

DATE: 10/2008

SCALE: 1/8" = 1'-0"

PROJECT: 03A

CLIENT: 03A

DESIGNER: 03A

DATE: 10/2008

SCALE: 1/8" = 1'-0"

PROJECT: 03A

CLIENT: 03A

DESIGNER: 03A

DATE: 10/2008

SCALE: 1/8" = 1'-0"

PROJECT: 03A

CLIENT: 03A

DESIGNER: 03A

DATE: 10/2008

SCALE: 1/8" = 1'-0"

PROJECT: 03A

CLIENT: 03A

Handwritten signature or initials.



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
075/2016 (S14253-201612)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

M. Santos - Centro de Reciclagem da Amadora, Lda

Com o NIPC 513 037 624, para a instalação localizada na Rua Latino Coelho, nº. 8-8A, freguesia Falagueira-Venda Nova, concelho da Amadora, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem, tratamento mecânico e valorização de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de Dezembro de 2021

Lisboa, 30 de Dezembro de 2016

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

O presente Alvará é concedido à empresa M. Santos - Centro de Reciclagem da Amadora, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tratamento mecânico de cabos elétricos, e de papel, compactação de plástico/metals ferrosos, desmantelamento de VFV despoluídos e de REEE, acondicionamento e armazenagem de resíduos não perigosos, até perfazer quantidade que justifique o envio para valorização em operador licenciado.

De acordo com o Anexo II as operações de gestão em causa são

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 ⁽¹⁾

(1) Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré -processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12/R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12/R13
12 01 13	Resíduos de soldadura	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R12/R13

LER	Designação	Operações de valorização
15 01 03	Embalagens de madeira	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens	R12/R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R12/R13
15 01 09	Embalagens têxteis	R12/R13
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R12/R13
16 01 03	Pneus usados	R12/R13
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R12/R13
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	R12/R13
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos	R12/R13
16 01 19	Plástico	R12/R13
16 01 20	Vidro	R12/R13
16 01 22	Componentes sem outras especificações	R12/R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12/R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12/R13
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R12/R13
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R12/R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R12/R13
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações	R12/R13
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)	R12/R13
17 01 01	Betão	R12/R13

A

LER	Designação	Operações de valorização
17 01 02	Tijolos	R12/R13
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R12/R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	R12/R13
17 02 01	Madeira	R12/R13
17 02 02	Vidro	R12/R13
17 02 03	Plástico	R12/R13
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 02	Alumínio	R12/R13
17 04 03	Chumbo	R12/R13
17 04 04	Zinco	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço	R12/R13
17 04 06	Estanho	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12/R13
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12/R13
17 05 08	Balastros de linhas de caminho-de-ferro, não abrangidos em 17 05 07	R12/R13
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	R12/R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12/R13
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	R12/R13
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11	R12/R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12/R13
19 12 01	Papel e cartão	R12/R13



LER	Designação	Operações de valorização
19 12 02	Metais ferrosos	R12/R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha	R12/R13
19 12 05	Vidro	R12/R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12/R13
19 12 08	Têxteis	R12/R13
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)	R12/R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13
20 01 02	Vidro	R12/R13
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	R12/R13
20 01 10	Roupas	R12/R13
20 01 11	Têxteis	R12/R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12/R13
20 01 39	Plásticos	R12/R13
20 01 40	Metais	R12/R13

3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea da instalação

R12/R13 - 480 ton

A quantidade anual autorizada

R12/R13 - 27 250 ton

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.9- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (LER 200108 e/ou LER 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos



biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo IV do referido diploma. Saliencia-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, e ao Decreto-Lei n.º 173/2015 de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.13- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.14- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.15- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.16- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.17- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho da Amadora, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio

4.18- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.19- A empresa deve obter licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Amadora.

4.20- A empresa deve obter licença de descarga das pluviais a emitir pela APA.

4.21- os efluentes resultantes das lavagens do pavimento deverão ser sempre drenar para uma fossa estanque a ser esgotada por entidade autorizada.

4.22- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@mnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.23- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A atividade decorre num lote de 6000 m² impermeabilizado correspondendo 2070 m² a edificado e 670 m² a telheiros. A armazenagem de VFV despoluídos e dos contentores para acondicionar papel/cartão/metais/plásticos/ferrosos e RCD é efetuada no exterior. As operações de gestão de resíduos decorrem no interior do edificado.

**5.1- Equipamentos afetos à atividade:**

1 Enfardadeira de ferro/ 1 enfardadeira de plástico/ 1 triturador de papel / 1 triturador e separador de cabos elétricos/ 1 giratória/ 1 empilhador telescópico multifunções/ 1 Máquina de descarnar cabo/ 1 tesoura hidráulica/ 1 camião com reboque/ 1 camião semi-reboque; 1 camião com grua de 32 ton/ 1 Pá carregadora/ Empilhadores/ contentores, big bags e ferramentas diversas.

6- Identificação do responsável técnico

Marco António Pereira dos Santos CC nº 12249627

7- Localização e contatos

A empresa tem sede social Rua Latino Coelho, nº.1E, freguesia Falagueira - Venda Nova, concelho da Amadora.

A instalação localiza-se na Rua Latino Coelho, nº. 8-8A, freguesia Falagueira - Venda Nova, concelho da Amadora

Telemóvel - 926 544 366

Email: geral@centroreciclagemdaamadora.pt

Georreferenciação 9º13'09.54"W, 38º45'8.99"N

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 46771
2. CAE secundária: 38111,38311,38321

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25 000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

